**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

Pelo presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva (“**Aditamento**”), as partes (cada uma, “**Parte**” e, conjuntamente, “**Partes**”):

1. **CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 134, conjunto 72, sala H, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 35.588.161/0001-22, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Linha Universidade**” e/ou “**Cedente**”);
2. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Vila Olímpia, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Santander**”);
3. **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 30.306.294/0001-45, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**BTG Pactual**”);
4. **BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 75.647.891/0001-71, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**CA-CIB**”);
5. **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Banco ABC**” em conjunto com Santander, BTG Pactual e CA-CIB "**Bancos Fiadores**");
6. **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**BNDES**” e em conjunto com Bancos Fiadores, “**Bancos do Sindicato**”); e
7. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, cj. 1401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Agente Fiduciário**”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) de emissão da Linha Universidade (“**Debenturistas**” e, em conjunto com os Bancos do Sindicato, os “**Credores**”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 04 de fevereiro de 2020, a Linha Universidade, a Linha Universidade Investimentos S.A., Acciona Construcción, S.A., Acciona Concesiones Sl, ("**Acionistas**") entre outras partes, celebraram com **CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S.A.** (“**Devedora Original**”) o Instrumento Particular de Cessão e Outras Avenças, por meio do qual a Devedora Original se comprometeu a ceder para a Linha Universidade, mediante o cumprimento de determinadas condições precedentes, os direitos e as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013, celebrado com o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM (“**Poder Concedente**”), com a interveniência da Companhia Paulista de Parcerias – CPP (“**CPP**”), para a prestação de serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 – Laranja do Metrô de São Paulo (“**Linha 6**”), incluindo a implantação de obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção e expansão da Linha 6 (“**Projeto**” e “**Contrato de Concessão Original**”, respectivamente);
2. o Poder Concedente, a Devedora Original e a Cedente celebraram, em 06 de julho de 2020, o “*Termo Aditivo nº 1 ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013*” (“**Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão**”) com o intuito de formalizar, nos termos da Cláusula 49ª do Contrato de Concessão e com fundamento no artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/95 (“**Lei das Concessões**”), mediante o cumprimento de determinadas condições suspensivas, a transferência pela Devedora Original, à Cedente, do Contrato de Concessão;
3. ato subsequente, o Poder Concedente e a Cedente celebraram, em 06 de julho de 2020, o “*Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013*” (“**Segundo Aditamento ao Contrato de Concessão**”, em conjunto com o Contrato de Concessão Original e o Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão, o “**Contrato de Concessão**”) com o intuito de prever as novas condições do Contrato de Concessão em razão do seu reequilíbrio econômico-financeiro;
4. com o objetivo de obter financiamento de curto-prazo para o Projeto, em 29 de setembro de 2020, a Linha Universidade celebrou o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária Linha Universidade S.A.”* com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da totalidade dos Debenturistas (“**Escritura da 1ª Emissão**”), para a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações no montante total de até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“**Debêntures**”);
5. no âmbito das medidas tendentes à implementação da cessão dos direitos e obrigações relativas ao Projeto, a Linha Universidade emitiu em 30 de setembro de 2020, em favor dos Bancos do Sindicato, os seguintes instrumentos (em conjunto, “**Instrumentos de Crédito | Bancos Fiadores**”):
6. Cédula de Crédito Bancário nº 270204120, em favor do Santander, no valor de principal de até R$74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais);
7. Cédula de Crédito Bancário nº 7225620, em favor do Banco ABC, no valor de principal de até R$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais);
8. Cédula de Crédito Bancário nº 0441520 em favor do CA-CIB, no valor de principal de até R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e
9. Cédula de Crédito Bancário nº CCB222/20, em favor do BTG Pactual, no valor de principal de até R$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais);
10. adicionalmente, nos termos do Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, celebrado entre os Acionistas, o BNDES, a Devedora Original, a Linha Universidade, entre outras partes, em 02 de outubro de 2020, a Linha Universidade assumiu parte da dívida originalmente contraída pela Devedora Original, perante o BNDES, no valor de R$169.830.722,03 (cento e sessenta e nove milhões, oitocentos e trinta mil, setecentos e vinte e dois reais e três centavos), na data-base de 30 de setembro de 2020 (“**Assunção de Dívida**” e em conjunto com os Instrumentos de Crédito | Bancos do Sindicato, “**Instrumentos de Crédito**”. Os Instrumentos de Crédito em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, “**Instrumentos de Financiamento**”);
11. em 02 de outubro de 2020, as Partes firmaram o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva (“**Contrato**”), a fim de ceder fiduciariamente em garantia, em favor dos Credores, os Direitos Cedidos em garantia ao pagamento e o cumprimento imediato e integral das Obrigações Garantidas no âmbito dos Instrumentos de Financiamento;
12. a eficácia do Contrato está condicionada ao cumprimento da Condição Suspensiva, conforme previsto na Cláusula 4 do Contrato, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Eficácia do Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão;
13. adicionalmente, nos termos da Cláusula 7.1 item (xxiii), a Linha Universidade deverá contratar o Banco Depositário 20 (vinte) dias a contar da data de celebração do Contrato;
14. as Partes desejam estender o prazo previsto para cumprimento da Condição Suspensiva, bem como o prazo para contratação do Banco Depositário, motivo pelo qual firmam o presente Aditamento, nos termos e condições a seguir.

**ISTO POSTO**, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

# DEFINIÇÕES

# Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado a eles atribuído no Contrato.

# ADITAMENTO

# As partes desejam prorrogar os prazos previstos para obtenção da Anuência do Poder Concedente e cumprimento da Condição Suspensiva. Dessa forma, as Cláusulas 4.2, 4.3 e 5.2.1 do Contrato passam a vigorar com a seguinte redação:

# “*4.2. Caso a Condição Suspensiva não seja cumprida no prazo de 19 (dezenove) Dias Úteis contados da Data de Eficácia do Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão (conforme definido abaixo), este Contrato será automaticamente resolvido, extinguindo-se, para todos os efeitos, todas as obrigações previstas no presente Contrato, sem que nenhuma das Partes tenha nada a reclamar.*

# *4.3. A Cedente obriga-se, em até 19 (dezenove) Dias Úteis contados da Data de Eficácia do Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão, a comprovar aos Credores, a obtenção da Anuência do Poder Concedente, mediante apresentação do respectivo documento emitido pelo Poder Concedente.*

*5.2.1. A Cedente obriga-se, em até 19 (dezenove) Dias Úteis contados do cumprimento das condições precedentes do Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão (“****Data de Eficácia do Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão****”), a comprovar aos Credores, a obtenção da Anuência do Poder Concedente, mediante apresentação do respectivo documento emitido pelo Poder Concedente.”*

# A celebração deste Aditivo e a alteração dos prazos para cumprimento da Condição Suspensiva terá efeitos *ex tunc*, restituindo às Partes os direitos e obrigações constantes no Contrato, até a presente data.

# As partes desejam prorrogar o prazo para contratação do Banco Depositário, de modo que a Cláusula 7.1. item (xxiii) passa a vigorar conforme a seguir:

# *“7.1. (...) xxiii. até o dia 6 de novembro de 2020, contratar (e manter contratado até a extinção do presente Contrato nos termos da Cláusula 12 abaixo) o Banco Depositário e abrir (e manter aberta até a extinção do presente Contrato nos termos da Cláusula 12 abaixo) as Contas Vinculadas, devendo em até 10 (dez) dias a contar da data de contratação do Banco Depositário e da abertura das Contas Vinculadas, apresentar aditamento ao presente Contrato, devidamente assinado pela Cedente, para incluir os dados das Contas Vinculadas, no Anexo 3 do presente Contrato; e manter os Contratos do Projeto Cedidos Fiduciariamente vigentes, até o efetivo pagamento dos Instrumentos de Financiamento, em sua totalidade, efetuando todas as prorrogações contratuais necessárias durante esse período, devendo comunicar aos Credores de qualquer fato que afete e/ou possa afetar a sua validade ou eficácia.”*

1. **RATIFICAÇÃO**
   1. As partes ratificam e renovam, neste ato, todas as declarações e garantias prestadas no Contrato, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
   2. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
2. **REGISTRO E FORMALIZAÇÃO DO ADITAMENTO**
   1. A Cedente deverá:
3. apresentar aos Credores, o protocolo do pedido de registro do presente Aditamento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro (“**Cartórios**”) em até 10 (dez) dias corridos da assinatura deste Aditamento por todas as Partes;
4. apresentar aos Credores, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura do presente Aditamento a evidência de registro, em termos satisfatórios aos Credores, e as vias originais deste Aditamento com os devidos registros nos Cartórios; e
5. entregar aos Credores, em até 02 (dois) Dias Úteis do cumprimento das formalidades estabelecidas nos itens (i) e (ii) acima, documentos que comprovem o cumprimento das formalidades estabelecidas nos itens (i) e (ii) acima.
   * 1. Os prazos previstos na Cláusula 3.1 acima não serão aplicáveis caso os Cartórios estejam fechados, em decorrência de determinação dos governos federal, estadual ou municipal, ordenando diretamente a suspensão total das atividades dos cartórios, unicamente como forma de contenção da pandemia de COVID-19.
6. **DISPOSIÇÕES GERAIS** 
   1. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga não só as Partes, como seus herdeiros, cessionários e sucessores a qualquer título, substituindo quaisquer outros acordos anteriores que as Partes tenham firmado sobre o mesmo objeto.
   2. Caso qualquer disposição deste Aditamento seja considerada inválida, ilegal, inexequível ou ineficaz nos termos da legislação aplicável, tal disposição será ineficaz apenas na medida de referida invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade e não deverá afetar quaisquer demais disposições do presente Aditamento ou a validade, legalidade ou exequibilidade de referida disposição em qualquer outro foro. Na medida em que seja permitido pelas leis aplicáveis, as Partes deverão negociar e firmar de boa-fé uma alteração ao presente Aditamento para substituir qualquer tal disposição afetada por uma nova disposição que: (i) reflita sua intenção original; e (ii) seja válida e vinculativa.
   3. O não exercício imediato, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade assegurado neste Aditamento, ou a eventual tolerância de atraso, ao não cumprimento ou ao inexato cumprimento de qualquer das disposições deste Aditamento, não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem constituirá novação de qualquer das obrigações decorrentes do presente Aditamento e não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida. Os direitos e recursos previstos neste Aditamento são cumulativos e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
   4. Este Aditamento é assinado por duas testemunhas e constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.
   5. Os Bancos Fiadores, neste ato, por seus representantes legais abaixo assinados, autorizam, nomeiam e delegam poderes para que Ingrid Pistili, inscrita na OAB/SP sob o nº 369.108, rubrique todas as páginas deste Aditamento em nome dos Bancos Fiadores.
7. **LEI APLICÁVEL E FORO**
   1. O presente Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
   2. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Aditamento.

# E, por estarem assim acordadas, assinam as Partes o presente Aditamento em 14 (catorze) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

# São Paulo, [=] de outubro de 2020.

(As assinaturas constam das páginas seguintes. *Restante desta página intencionalmente deixado em branco*.)

# Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Concessionária Linha Universidade S.A.

# BANCO BTG PACTUAL S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

# Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Concessionária Linha Universidade S.A.

# BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

# Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Concessionária Linha Universidade S.A.

# BANCO ABC BRASIL S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

# Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Concessionária Linha Universidade S.A.

# BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

# Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Concessionária Linha Universidade S.A.

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

# Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Concessionária Linha Universidade S.A.

# SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

# Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Concessionária Linha Universidade S.A.

# CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

**TESTEMUNHAS**:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: RG: |  | Nome: RG: |